

Processo nº 13888.723839/2017- 80

Contrato nº: 02/2018

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato DRF/Piracicaba nº 02/2018**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados de motorista e telefonista nº 02/2018 que entre si celebram a União, por intermédio da DRF/Piracicaba e Fernando Luiz Ferreira Pinto – EPP.

A **União**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba**, com sede na Avenida Independência, 3.601, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0479-62, neste ato representada pela Chefe de Serviço de Programação e Logística, Analista Tributário, Sra. **Lúcia Cristina Bertolucci**, nomeada pela Portaria nº 15, de 27 de março de 2019, publicada no *DOU* de 1 de abril de 2019, inscrita no CPF nº 143.345.908-61, portadora da Carteira de Identidade nº 20.248.417-8, expedida pela SSP-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Fernando Luiz Ferreira Pinto – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.861.443/0001-20, sediada na Rua Adolfo de Arruda Castanho, nº 200 – Cj. 134, em Taboão da Serra – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Luiz Ferreira Pinto**, portador da Carteira de Identidade nº 28.929.111-2, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF nº 214.585.348-04, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por seu órgão de representação regional – DICAD/PRFN3, que emitiu o Parecer Referencial SEI nº 1134/2020/ME, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinados com a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da

superveniência da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 11.531,31 (onze mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 138.375,72 (cento e trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) e contratual para 20 meses de R\$ 230.626,20 (duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

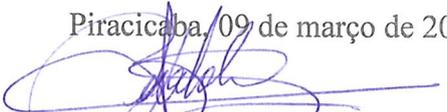
**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

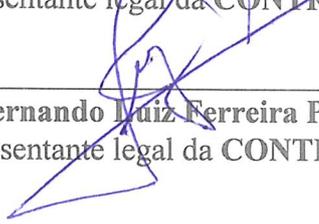
4.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

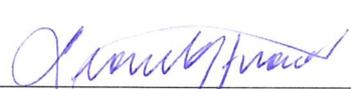
Piracicaba, 09 de março de 2020

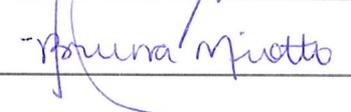
  
\_\_\_\_\_  
**Lúcia Cristina Bertolucci**  
Representante legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Luiz Ferreira Pinto**  
Representante legal da CONTRATADA

**AF SERVICOS**

TESTEMUNHAS:

1- Leonel Duarte Aranha:   
\_\_\_\_\_

2- Bruna Cristina Miotto:   
\_\_\_\_\_